

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: EDITAL PREGO ELETRONICO Nº 05/2025

DATA: 22/05/2025 às 10h00min

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, estabelecida na Av. João Gualberto, 1342 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo-assinado, com fulcro no Edital, apresentar

Impugnação ao Edital

conforme as razões que passa a aduzir.

1. A LEGITIMIDADE DO SINDICATO

O SINDESP é Sindicato constituído para o fim de “estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria

econômica de Vigilância Patrimonial, Segurança Eletrônica, Escolta Armada, Segurança Pessoal e Cursos de Formação, com base territorial no Estado do Paraná" (artigo 1º do Estatuto Social).

Tem como prerrogativa "representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou interesses individuais dos associados" (artigo 2º, alínea "a", do Estatuto Social).

A legitimidade dos sindicatos para defesa dos interesses da categoria no âmbito administrativo está prevista no artigo 8º, inc. III, da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas

Nessa condição, e no interesse das empresas associadas, analisou o Edital e passará a indicar, sempre com o devido respeito, os vícios que prejudicam o setor de tamanha relevância para o ente público.

2. A PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA COMO VIGIA

Da leitura do objeto, tem-se:

OBJETO: 1.0, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigias desarmados, controlador de acesso nas escolas municipais e alguns prédios públicos, monitoramento presencial de todos os prédios públicos, monumentos e praças da cidade, e auxílio para as crianças na travessia da rodovia próxima as escolas em horários de entrada e saída das aulas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria de Segurança Pública do município de Igaraçu/PR

Ou seja, a licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia, entretanto, com serviços exclusivos de empresas de segurança privada – através de vigilantes, uma vez que se trata de serviços consistentes à guarda e vigilância de patrimônio, ferindo o edital ao regulamentado pela Lei 7.104/1983 – atualizada pela Lei 14.967/2024.

Lei 14.967/2024 - **“Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada**, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de

profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido".

Segundo o item do ANEXO I: A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade desses serviços para a proteção dos alunos, servidores públicos, usuários e do patrimônio público, nos seguintes termos: Nas escolas municipais, os alunos permanecem por longos períodos durante o dia, sendo essencial a presença de vigias para controlar o acesso de pessoas estranhas, inibir práticas ilícitas, garantir a integridade física de crianças e adolescentes, e proporcionar um ambiente seguro para o processo de ensino-aprendizagem. Na UBS 24h, a presença de vigias no período noturno é indispensável para a segurança da equipe de saúde e dos usuários, em razão da menor circulação de pessoas no local e do maior risco de ocorrência de incidentes em horários de baixa vigilância. A contratação temporária é necessária, ainda, em razão da proximidade do reinício das aulas e da continuidade dos atendimentos ininterruptos na área da saúde, sendo inviável a interrupção dos serviços de segurança em locais tão sensíveis.

Apesar de licitar serviço específico e cuja prestação deve atender aos requisitos da especial, o Edital e o Termo de referência ignoram diversas especificidades do serviço, o que gera a sua nulidade no edital exposto.

3. DA NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA LEI ESPECÍFICA

O Edital é extremamente simplista em relação à legislação específica que regula a prestação dos serviços de segurança patrimonial, conforme justifica a necessidade de manter a segurança do local e das pessoas que ali se encontrem.

A Lei vigente (estatuto da segurança privada) prevê especificamente “normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância”.

A Lei 14967/2024 prevê que:

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, **são considerados serviços de segurança privada**, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I – Vigilância patrimonial;

II – Segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III – Segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV – Segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V – Segurança em unidades de conservação;

VI – Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

VII – execução do transporte de numerário, bens ou valores;

VIII – execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX – Execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

X – Formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

XI – Gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

XII – Controle de acesso em portos e aeroportos;

XIII – Outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

É evidente que o serviço licitado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que visa a segurança do local.

Ademais, o artigo 4º da Lei 14.711/2024 determina que:
"As empresas de segurança privada devem dedicar-se exclusivamente à prestação de serviços de vigilância patrimonial e atividades

correlatas, sendo vedada a execução de qualquer outra atividade em conjunto."

Ainda, o artigo 7º reforça: "A contratação de serviços de segurança privada por entes públicos ou privados deve ser feita exclusivamente com empresas regularmente cadastradas e autorizadas pelos órgãos competentes, vedada a inclusão de outros serviços não relacionados à segurança privada."

A seriedade do serviço de segurança é evidenciada pelas disposições da própria Lei, que veda que a propriedade ou administração dessas empresas sejam estrangeiros ou que administradores e empregados tenham antecedentes criminais registrados. A lei, também, estabelece diversos requisitos para o exercício da profissão:

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- IV – Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
e

II – Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – Ter concluído o ensino médio; e

II – Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

Ou seja, há diversas exigências decorrentes da legislação específica.

Apesar disso, o Edital foi silente em relação às condições prévias ao exercício do serviço de segurança, UMA VEZ QUE OPREVE VIGIAS, MAS COM ATIVIDADES INERENTES DE VIGILANTES. Não indicou como requisito de participação a apresentação dos documentos indicados acima, cuja exigibilidade decorre da Lei, como ainda, a Convenção Coletiva da categoria de segurança privada.

Caberia ao Edital estabelecer como critério de participação a apresentação de: autorização do Ministério da Justiça ou da Secretaria de Segurança Pública, alvará de licença concedido pelo Ministério da Justiça e certificado de segurança concedido pelo Departamento de Polícia Federal.

A fixação de critérios muito abertos – tais como os que constam do Edital– acaba permitindo que empresas sem nenhuma qualificação e sem nenhuma condição de executar o contrato participem da fase de lances e ofereçam preços irrealistas, muito abaixo do custo e, portanto, absolutamente inexequíveis.

Os efeitos decorrentes dessa solução são calamitosos. Inviabilizam a contratação mais vantajosa e, portanto, ofendem os princípios da eficiência e da economicidade.

Ante o exposto, pede-se que o Edital de licitação seja readequado, com a inclusão da exigência da Legislação da Segurança Privada no Brasil, determinando que sejam empresas

autorizadas a funcionar com segurança privada no estado.

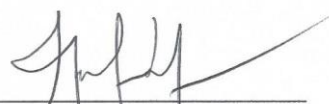
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que o Edital seja reformulado, em conformidade com o exposto, e posteriormente republicado (com a respectiva reabertura de prazo para apresentação de propostas), para:

1. Determinar que o enquadramento sindical e a convenção coletiva e legislação aplicável seja dos vigilantes patrimoniais do Sindicato das Empresas de Segurança Privada.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de maio de 2025.



ALFREDO IBIAPINA
PRÉSIDENTE DO SINDESP-PR

Dra Tatiane Dionizio OABPR/69628

Dra Kátia Krieck OABPR/72054